



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 11002
(12/03/2015)

PROCESSO : N.º 1169-71.2014.6.02.0000, CLASSE 25
ASSUNTO : Prestação de contas – Candidata – Deputada Estadual – Eleições 2014.
INTERESSADO : JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA, candidata não eleita para o cargo de Deputada Estadual
ADVOGADO : Vanessa Paula Monteiro e outros
RELATOR : Desembargador Eleitoral ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Ementa.

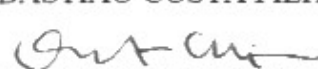
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATA NÃO ELEITA. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. IMPROPRIEDADES INICIALMENTE CONSTATADAS. PARECER CONCLUSIVO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA SUPRIR AS IMPROPRIEDADES. PARECER TÉCNICO PÓS-VISTA PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pela candidata **Jeannyne Beltrão Lima Siqueira**, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Macció, aos

12 de março de 2015.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício


Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por **Jeannyne Beltrão Lima Siqueira**, candidata não eleita para o cargo de Deputada Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de fls. 27/28.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata apresentou, às fls. 31/59, manifestação e demais documentos, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas a Comissão entendeu que grande parte das improbidades apontadas no Relatório de Diligências de fls. 27/28 foram devidamente sanadas, mas que teria restado não esclarecido o item 4.1, que diz respeito ao fato dos extratos apresentados não possuírem o timbre da instituição financeira e a assinatura do gerente.

A Comissão solicitou, em diligência, a apresentação da documentação com o timbre e a assinatura do gerente do banco, nos termos do art. 40, II, alínea "a", da resolução TSE nº23.406/2014.

A candidata manifestou-se através das folhas 63/65 pela autenticidade da documentação, pugnando pela aprovação sem ressalvas das contas.

À fl. 67 a Comissão ofertou novo parecer técnico entendendo que a inconsistência de natureza formal não havia sido devidamente esclarecida. Concluindo, por fim, pela aprovação das contas com ressalvas

O Ministério Público Eleitoral apresentou, à fl. 70, parecer pela aprovação das contas, por entender estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha da Sra. Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, candidata não eleita para cargo de Deputada Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que inicialmente a interessada não forneceu toda a documentação necessária que houvera sido apontada no Relatório de Diligências fls. 27/28.

Todavia, após o parecer técnico conclusivo da Comissão de Exame de Contas de Campanha, o interessado providenciou a juntada dos documentos de fls. 63/65, com o intuito de esclarecer a inconsistência de cunho formal apontada, em especial, a falta do timbre da instituição financeira e a assinatura do gerente do banco.

Pode-se observar que, mesmo opinando pela aprovação com ressalvas das contas, a Comissão afirmou, através do parecer técnico de fl. 60, que a movimentação financeira da candidata é compatível com os extratos apresentados.

Com efeito, dos documentos trazidos aos autos pôde-se perceber que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, bem como que não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Em sendo assim, tenho que a irregularidade apontada se trata de uma mera inconsistência formal que em nada macula a prestação de contas apresentada, tendo sido sanadas todas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO das contas de campanha da candidata **Jeannyne Beltrão Lima Siqueira**, referentes às Eleições de 2014, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.


ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Desembargador Eleitoral Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1169-71.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.518/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11001 foi conferido(a) na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 12/03/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 46, em 16/03/2015, à(s) fl(s). 7.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 16/03/2015.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1169-71.2014.6.02.0000

Prot. 14.518/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 12/03/2015 (SESSÃO Nº 20/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
ADVOGADO : HOLMES NOGUEIRA BEZERRA NASPOLINI
ADVOGADA : VANESSA PAULA MONTEIRO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pela candidata Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.001, de 12/3/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 12 de março de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários